

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO Nº 20/2016/SESAN/PMB

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM
DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E A EMPRESA SERVIEL
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, com sede à Avenida Almirante Barroso nº 3110, Bairro Sousa, CEP: 66.610-830, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.822/0001-54, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **THALLES COSTA BELO**, nomeado pelo Decreto nº 85.613/2016-PMB, portador do RG nº 18017 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 410.126.312-49, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **SERVIEL SERVIÇOS EIRELI - EPP**, empresa com sede estabelecida à Avenida Visconde de Inhaúma, 1218 (altos), Bairro Pedreira, CEP: 66.087-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.918.078/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **MARIA GOMES DE SOUZA**, portador do RG nº 379767 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 166.097.862-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº20/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Convite nº 002/2016, consoante o Processo nº 1494/2016-SESAN, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 1494/2016**, celebrar o presente **CONTRATO**, conforme discriminado no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de Convite, está amparado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com o Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ALARME, CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E CERCA INDUSTRIAL, COM ACESSO PELA INTERNET E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA**, por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos mediante cessão gratuita (comodato) e serviços de instalações, manutenção e configuração dos sistemas para prover segurança física nos prédios da **SESAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, nas dependências de seus imóveis, para atender as necessidades pelo período de 12 (doze meses) consecutivos, conforme as especificações constantes neste termo.



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Sousa, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa deverá instalar nas dependências, conforme ANEXO I-B, Sistema de Alarme Eletrônico, Circuito Fechado de TV (CFTV) e Cerca Elétrica Industrial monitorado com acesso pela internet e de Vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, nas condições descritas neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O quantitativo de pontos de monitoramento eletrônico poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pontos de monitoramento eletrônico constantes dos quantitativos determinados no Anexo I-B poderão ser transferidos para outros imóveis dentro do município, em caso de mudança de endereço, sem custos adicionais para esta **SESAN**;

SUBCLÁUSULA QUARTA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, a Carta-Convite nº. 002/2016, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$-53.980,00 (Cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da **SESAN** o cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O preço do serviço será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

- **Funcional Programática nº. 17.122.0014**
- **Projeto Atividade: 2170**
- **Elemento de Despesa: 3390390000**
- **Fonte: 0100000000**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Belém/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará
Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a execução do serviço está em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleta, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na SESAN, no município de Belém – PA., no horário de 07:30 às 17:00h, dentro do prazo previsto na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela SESAN/Informática, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas constantes no Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, Termo de Referência e Anexos, observadas as normas constantes deste instrumento, bem como na legislação em vigor;
- II - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- V - A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- VI - A CONTRATADA é obrigada a fornecer os equipamentos e serviços durante todo o prazo da vigência deste contrato;
- VII - Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da Licitação;
- VIII - Fornecer todo o sistema de alarme, instalar, monitorar e gerenciar em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta programação, operação e manutenção do sistema, assim como manutenção para pleno funcionamento durante os 12 (doze) meses;
- IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE acesso via internet com login e senha, visando o acompanhamento das ocorrências e dos procedimentos dos locais monitorados, bem como, endereços de correio eletrônico (e-mails) para comunicação oficial;
- X - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos estabelecimentos de saúde em virtude dos serviços executados pelos funcionários da CONTRATADA;
- XI - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE quanto às reclamações, aos registros dos acessos e disparos do alarme dos locais monitorados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, considerando-se a confirmação de recebimento do correio eletrônico(e-mail) como comunicação oficial;
- XII - Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE monitoramento e de atendimento de emergência sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional especializado para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com esta SESAN, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XIII - Manter o sistema em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados. Nos casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, essas deverão ser executadas durante o horário de expediente do local monitorado;
- XIV - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e monitoramento, incluindo o fornecimento e substituição das peças e equipamentos danificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes dos materiais empregados e serviços executados;
- XV - Fornecer uniformes e crachás de identificação aos funcionários que atuarem no atendimento ao CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por eles no local da prestação do serviço;
- XVI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- XVII - Vistoriar in loco as dependências e instalações dos locais a serem monitorados;
- XVIII - Comprometer no caso de transferência dos equipamentos e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço e dentro do mesmo município, será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) pelo NATI/SESAN;
- XIX - A CONTRATADA obrigar-se á a manter como reserva técnica, em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, em caso de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado (a), visando a não interrupção do objeto do Contrato;
- XX - A CONTRATADA obrigar-se á a manter como reserva técnica, em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, em caso de



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado (a), visando a não interrupção do objeto do Contrato;

XXI - Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório de serviços prestados;

XXII - A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses;

A) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

B) Incumbe a CONTRATANTE o ônus da prova de origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

II - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

IV - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras do objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

V - controlar e documentar as ocorrências havidas;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Instituição, não deve ser interrompida;

VII - notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas necessárias.

VIII - efetuar o pagamento na forma e nas condições previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - **advertência**;

II - **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo desta Entidade.

III - **impedimento de licitar e de contratar** com a Administração Pública direta e indireta, da União, Estado, Município e Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo de multa prevista no item acima e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso injustificado no prazo da execução do serviço implicará **multa de mora correspondente a 1%** (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

20% (vinte por cento) desse valor, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, o **atraso injustificado por período superior a 15 dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções de que trata o inciso III do caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando essa multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SESAN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução do contrato não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a esta Entidade a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Entidade decorrentes fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- VIII - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito desta Entidade, nos casos enumerados nos Incisos I a VIII desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Entidade;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia, se houver;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), 27 de outubro de 2016.

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
P/CONTRATANTE


MARIA GOMES DE SOUZA
SERVIEL SERVIÇOS EIRELI - EPP
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CI nº
CIC:

CI nº
CIC:



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará
Fone: (91) 3277-4853/3261-9132. Site: www.belem.pa.gov.br